**Processo** nº 20105 006814/2016

**Interessado:** Gerência de Polícia Judiciária da Região

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 20 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Judiciária /GPJ3, conforme Of. Nº 1285/2016 , de 12 de dezembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores ,CARLOS NILTON DE OLIVEIRA COSTA, FLÁVIO RICARDO SILVA LUCENA, JANIO VIEIRA BARBOSA e MAXWELL GONÇALVES DA SILVA, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Girau do Ponciano/AL e Lagoa da Canoa/AL ao município na data de 06/12/2016 ás 07:00h e o retorno dia 06/02/2016 ás 20:00h, com objetivo de fazer levantamentos de possíveis autores de crimes de homicídios, tráfico de drogas e roubos, para posterior solicitação de mandados de prisão e de busca e apreensão.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2134/2017, de 06 de abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.19).

**2 - DO MÉRITO**.

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I e II estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, e o anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias e solicitação de diárias para viagem não consta, Assinatura de ordenador de Despesa, conforme data e a aprovação e a devida assinatura e carimbo do ordenador da despesa;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta visto e carimbo em branco no verso da folha;
5. Detectou-se que não consta a descrição por extenso dos valores das diárias;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (12/12/2016) é posterior ao período (13/12/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Gerência de Polícia Judiciária da Região para sanar as pendências apontadas no item **2**, alíneas **“a”** a **“g”**, e posteriormente,opinamos pelo deferimento do pagamento.

**Maceió/AL 01 de setembro de 2017**

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem - Matrícula Nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**